



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

CANAIS DE DENÚNCIA

Relatório Anual

ELABORADO AO ABRIGO DO
Regime Geral de proteção de
Denunciantes de Infrações



MUNICÍPIO DA MURTOSA

[Handwritten signatures in blue ink]

RELATÓRIO ANUAL DE DENÚNCIAS – 2024

Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro)

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelecer o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), regime este que é aplicável aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores (conforme o disposto no artigo 2.º do RGPC).

Do elenco dos instrumentos de cumprimento normativo e de prevenção da corrupção, consta a existência de canais de denúncia e o seguimento de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

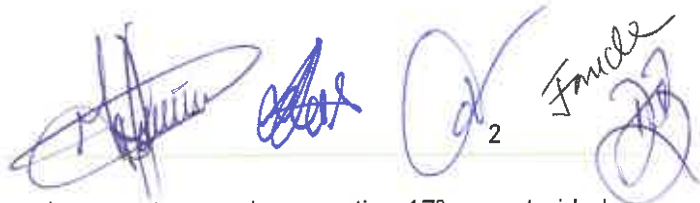
Nos termos do artigo 8.º da referida Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, decorre a obrigatoriedade de estabelecer canais de denúncia internos, assim como, nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma legal, as autarquias locais enquanto autoridades competentes devem ou podem conhecer da matéria em causa nas denúncias externas.

Posto isto, o Município da Murtosa procedeu à elaboração do Regulamento de Funcionamento Interno do Canal de Denúncias que visa, unicamente, operacionalizar os procedimentos internos relativos à gestão, tratamento e seguimento das denúncias rececionadas pelo Canal de Denúncias do Município da Murtosa.



RELATÓRIO ANUAL
AO ABRIGO DO ART. 17º DA LEI N.º 93/2021, DE 20 DE DEZEMBRO

[Handwritten text and signature]
Assinado em
Câmara do dia
12/12/2025
les



Ainda no seguimento da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, nos termos do seu artigo 17º, as autoridades competentes apresentam um relatório anual à Assembleia da República, até ao fim do mês de março de cada ano. Este relatório anual deve, na sua génese, conter o número de denúncias externas recebidas, o número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado, a natureza e o tipo das infrações denunciadas, bem como o que demais for considerado pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória.

Assim, o Relatório Anual de Denúncias do Município da Murtosa é elaborado ao abrigo deste diploma legal e apresentará um resumo detalhado das denúncias direcionadas ao Município, bem como incluirá todas as informações consideradas pertinentes sobre esta matéria.

ANÁLISE DAS DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias do Município da Murtosa, implementado e disponível no site institucional do município desde 11 de maio de 2023, permite efetuar apenas denúncias de atos ou omissões praticadas, de forma dolosa ou negligente e que possam constituir crime ou contraordenação, nos termos previstos e descritos no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e apenas nos seguintes domínios:

- Contratação pública;
- Corrupção e infrações conexas (artigo 3.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção);
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;







- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Os atos ou omissões contrários e lesivos dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);
- Os atos ou omissões contrários às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais;
- A criminalidade organizada e económico financeira prevista no artigo 1.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro.

Desde a implementação dos Canais de Denúncia, verificou-se que ao longo do ano de 2024 não foram efetuadas nenhuma denúncia tanto no canal de denúncia interno, como no canal de denúncia externo do município, pelo que não houve lugar a tratamento de denúncias, conforme se verifica através da dashboard da plataforma informática utilizada para o efeito (+Transparente).



De igual forma, é possível verificar que não existem quaisquer dados a tratar, pelo que não há registo de qualquer tipo de denúncia entrada ou encerrada durante o último ano.





Ainda no Canal de Denúncias do Município da Murtosa é possível averiguar as diferentes áreas acerca das quais é possível efetuar denúncia e cumulativamente apurar que foram inexistentes durante o ano 2024. Isto é, o valor é zero perante todas as áreas previstas, sem denúncias efetuadas ou tratadas.

Motivo / Área	Entradas	Tratados	Encerrados	Backlog	SLA (%)	TMT Encerrados
Ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia				0		
Contratação Pública				0		
Corrupção e infrações conexas (art. 3º do RGPC)				0		
Criminalidade violenta e altamente organizada e/ou económico-financeira				0		
Defesa do consumidor e segurança e conformidade dos produtos				0		
Defesa e segurança nacional				0		
Inconformidade e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)				0		
Inconformidade e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD)				0		
Proteção da privacidade e dos dados pessoais (RGPD) e segurança da rede e dos sistemas de informação				0		
Proteção do ambiente e proteção contra radiações e segurança nuclear				0		
Regras do mercado interno da União Europeia regras de concorrência e auxílios estatais e regras de fiscalidade societária				0		
Saúde pública e segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde e bem-estar animal				0		
Segurança dos transportes				0		
Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo				0		
Triagem				0		

Tendo em mente os dashboards apresentados, e, a título sumário, conclui-se que não foram efetuadas denúncias no Canal de Denúncias do Município da Murtosa durante o ano de 2024.

Deste modo, pode-se aferir que o município não recebeu denúncias internas ou externas, pelo que, por esta mesma razão, não se procedeu ao tratamento rigoroso das mesmas.

Considera-se assim que o balanço no presente ano foi positivo e, de acordo com o regulamento de funcionamento interno do canal de denúncias do município, os serviços municipais alcançaram a sua missão de prestação de um serviço público de qualidade.

O Município da Murtosa, face aos dados supramencionados, espera continuar a estabelecer uma relação de confiança com os seus colaboradores relativamente ao uso do canal de denúncias.

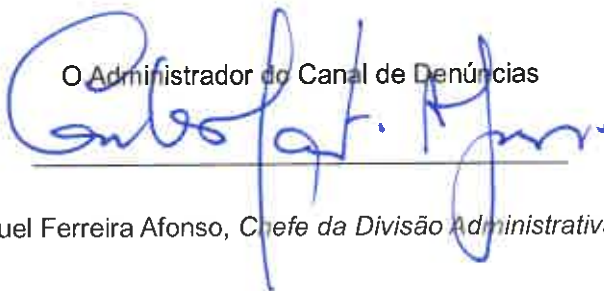
Murtosa, 10 de fevereiro de 2025

A Gestora de Denúncias



(Mónica Isabel Soares Cabral, Técnica Superior)

O Administrador do Canal de Denúncias



(Carlos Manuel Ferreira Afonso, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica)

